

Carta nº 385/2010

Brasília, 2 de dezembro de 2010

Ao Ilustríssimo Senhor

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –
SRH/MPOG

Esplanada dos Ministérios - Bloco “C”- 7º andar, sala 700

Brasília-DF

70.046-900

Senhor Secretário:

Apresentamos-lhe as resoluções do Setor das Federais, a partir das Assembleias de base da categoria, em relação à minuta do PL sobre carreira docente apresentada por V. S^a ao Sindicato, em reunião de agosto de 2010:

1. Rejeitar a proposta tomando como base os seguintes argumentos:

- 1.1 É impróprio dispor sobre a **ESTRUTURAÇÃO** do que já existe e está em vigor. A abordagem deve ser de **REESTRUTURAÇÃO** das carreiras docentes, levando-se em conta as carreiras existentes e a experiência adquirida, com objetivo de unificá-las em patamar superior (Art.1º e outros);
- 1.2 O projeto deve tratar do conjunto dos docentes federais devendo, portanto, explicitar que reestrutura, além do PUCRCE, os capítulos da Lei nº 11.784/2008 que tratam dos docentes federais (Art.1º, 2º e outros);
- 1.3 É impróprio no projeto tratar parcialmente do tema **GRATIFICAÇÕES**. Havendo a disposição de incluir este tema, deve ser tratado como um todo, apresentando, como parte da proposta de carreira, a política e o regramento do conjunto das gratificações previstas para atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas Instituições Federais de Educação. Alternativa seria dissociar este tema do projeto, já que a política e o regramento das gratificações estão previstos em outro diploma (Lei nº 11.526/2007), incluindo gratificações atualmente atribuídas a coordenadores de cursos (Art.1º, Art.38 e Art.41);
- 1.4 Lacuna que resulta em imprecisão constitucional quanto à obediência do princípio de **INDISSOCIABILIDADE** entre ensino, pesquisa e extensão (Art.2º);
- 1.5 Conforme propõe o projeto, a transposição (em vez de reenquadramento) é geradora de enormes injustiças e distorções, especialmente pela impropriedade da Tabela de Correlação, constante no Anexo, e também por outros dispositivos (Art.5º e outros). Quando analisado no seu conjunto o projeto evidencia verdadeira minirreforma previdenciária focada no achatamento dos proventos dos docentes, burlando os princípios constitucionais da paridade, da integralidade, da coisa julgada e do direito adquirido. Nestes termos, o enquadramento automático (ou as condições previstas de NÃO opção afirmando que não faz jus aos vencimentos e vantagens, mas sem prever o estado a que

ficarão relegados os docentes) implica em coação. Admitir a transposição, especialmente aos aposentados, significaria renunciar a regência legal de uma série de vantagens em vigor no ato da aposentadoria. A maneira prevista para transposição também para quem está em atividade, significa renunciar a diferenciais legalmente adquiridos, inclusive ganhos judiciais. Não optar, por outro lado, significa ficar no limbo de uma carreira em extinção;

- 1.6 A criação de nova Classe no extremo superior da carreira (inacessível no primeiro momento) constitui um alongamento virtual que força o piso efetivo para baixo. Produz, também, odiosa discriminação que vai além da questão terminológica entre as classes inominadas nas quais está enquadrada a maioria dos docentes e as classes nominadas (Art.10 e outros);
- 1.7 Exorbitância e distorção naquilo que o projeto prevê a título de regulamentação do regime de Dedicção Exclusiva, ferindo o princípio da razoabilidade e da autonomia universitária (Art.13 e 22);
- 1.8 O desenvolvimento na carreira conforme foi previsto cinde as atividades próprias dos docentes que constitucionalmente devem ser indissociáveis, desequilibra os fatores que deveriam ser considerados, invade a autonomia universitária e desconsidera a diversidade de ênfases no percurso acadêmico e das áreas de conhecimento (Art.18 e outros). Além do mais desrespeita a instituição universitária ao propor uma concorrência ao processo de aceleração da progressão (Art. 18, parágrafo 4º);
- 1.9 A distinção entre os processos de progressão e de promoção é artificial e esvaziada de conteúdo, já que não há distinção de atribuições. Efetivamente, o projeto implica em vício antiuniversitário ao condicionar todo o desenvolvimento na carreira à lógica de um sistema de avaliação de desempenho “conforme disposto na legislação” (artigos 140 a 162 da Lei nº 11.784/2008) e ainda dependente de diretrizes que, condicionadas a citada Lei, serão definidas pelo Ministério da Educação (Art.18 combinado com o Art.28);
- 1.10 Impropriedade prática e conceitual da estrutura remuneratória ao desconectar em duas gratificações elementos que são da essência do magistério. O extremo da impropriedade conceitual se manifesta ao ser proposta uma Gratificação de Magistério Superior ao cargo que é remunerado para exercer o próprio magistério superior. O verdadeiro sentido de remunerar a titulação que a carreira deve contemplar está em que ocorra integrado ao corpo da remuneração, assim como é tratado o diferencial remuneratório isonômico referente a cada regime de trabalho (Art. 19). É uma desmoralização à ideia de Carreira constatar que, em certos casos, a parcela remuneratória correspondente a carreira (tratada como VB) representa apenas 25% do que a proposta prevê na composição salarial;
- 1.11 Desrespeito ao princípio constitucional da gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais ao prever a possibilidade de cursos remunerados, inclusive de especialização (Art. 22);
- 1.12 Agride a autonomia universitária ao avançar no detalhamento da avaliação do estágio probatório (Art. 29);
- 1.13 É impróprio tratar da criação de cargos no projeto de carreira, além de grave atentado às instituições e ao princípio da razoabilidade prever a criação de cargos cujo provimento não possa implicar em impacto orçamentário (Art. 44).

- 1.14 São omissões inconcebíveis na minuta de PL, comparativamente ao PUCRCE: tratar do conjunto dos docentes federais; tratar da isonomia salarial; tratar das férias docentes de 45 dias; e, tratar da administração da carreira pela própria IF no âmbito de sua autonomia.
2. Solicitar a reabertura de negociações efetivas. Para tanto, reiterar o pedido à SRH/MPOG que responda as indagações feitas por escrito na reunião de agosto e que nos forneça o banco de dados sobre os docentes para que se procedam os estudos dos impactos financeiros.
3. Reiterar a solicitação de que o MEC participe das mesas de negociação sobre carreira docente.

Na oportunidade, reafirmamos os princípios já apresentados ao governo sobre os quais o movimento docente compreende a carreira:

- 1 Carreira única para todos os docentes das IFES;
- 2 Estabilidade nas regras da carreira para toda a vida profissional;
- 3 Perspectiva de desenvolvimento na carreira que valorize o tempo de serviço, a formação continuada e a Dedicção Exclusiva entendida como regime preferencial para o trabalho docente. O desenvolvimento na carreira deve ser dissociado de qualquer tipo de avaliação produtivista;
- 4 Valorização do trabalho docente e suas atividades próprias, que devem ser estruturadas a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, entendida a educação como processo de construção social e histórica do conhecimento;
- 5 Recuperação de condições de trabalho adequadas para o exercício pleno e indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão;
- 6 Reconstrução do espaço público e do trabalho coletivo para a produção acadêmica nas IFES;
- 7 Respeito à determinação constitucional da autonomia universitária, do exercício da docência e da administração da carreira pela própria instituição;
- 8 Avaliação dos planos de trabalho dos docentes em instâncias colegiadas, no âmbito da avaliação institucional e da autonomia universitária;
- 9 Aposentadoria com integralidade e paridade, incorporando todos os direitos dos docentes em atividade;
- 10 Garantia de transposição dos docentes aposentados, com enquadramento que corresponda à posição relativa ao topo da carreira no momento em que se deu a aposentadoria. Da mesma forma, a transposição dos docentes em atividade também deve preservar todos os direitos e o posicionamento na carreira;
- 11 Isonomia salarial em valor integral correspondente a cada posição na carreira, o que implica a incorporação das gratificações - uma linha só no contracheque com direito permanente à remuneração global, progressivamente em percentuais fixos conforme a evolução na carreira.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações

Prof^a Marina Barbosa Pinto
Presidente